

ESTATUTO

SOCIAL



ASA **ASSOCIAÇÃO** **SOBRALENSE** **DE ARBITRAGEM**

SOBRAL – CE

ASSOCIAÇÃO SOBRALENSE DE ARBITRAGEM – ASA
SOBRAL – CE.

Estatuto da Associação Sobralense de Arbitragem

CAPITULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo

Art. 1º - A Associação Sobralense de Arbitragem (ASA), é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicativas.

Art. 2º - A Associação terá sua sede na cidade de Sobral e foro jurídico na comarca de Sobral, estado do Ceará.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo 1º - O escudo e a bandeira da associação terão as cores amarelo, vermelho, branco e azul.

Art. 4º - É objetivo da Associação:

- a) A prestação de quaisquer serviços de arbitragem esportiva de qualquer modalidade que possa contribuir para o crescimento das atividades esportivas e as defesas das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.
- b) Atividades de produção ou promoção de eventos e competições esportivas em geral.

Art. 5º - Para realização de seus objetivos, a associação poderá:

- a) Adquirir, construir e ou alugar os imóveis necessários as suas instalações administrativas, técnicas e outras.
- b) Promover o transporte dos seus associados para participarem de cursos, treinamentos e seminários quando tiver disponibilidade de recursos para tal.
- c) Manter serviços próprios de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, para os seus associados e dependentes (mediante disponibilidade de recursos para tal objetivo).
- d) Celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada.
- e) Para a realização de seus objetivos a Associação pode filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.
- f) Contratar serviços de arbitragem de qualquer modalidade esportiva pertencentes a outras associações.

CAPITULO II

Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão

Art. 6º - Podem fazer parte da ASA – Associação Sobralense de Arbitragem, todo e qualquer cidadão brasileiro, maior, capaz, profissional ou não na carreira de arbitragem ou delegados esportivos que previamente venha a ser filiado mediante apresentação por parte de um dos membros já associados ou outros contratados de outras entidades, com prévia aprovação da diretoria ou da assembleia em reunião social extraordinária.

Parágrafo Único – A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica e física dos futuros associados, como também passarem por um estágio de no máximo 30 dias.

Art. 7º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo ser negada, desde que o associado esteja em dia com as suas mensalidades.

Art. 8º - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo 1º - Ao associado será aplicado uma multa em valor a ser definida pela diretoria caso o árbitro cometa atos ou atitudes que venham denegrir a imagem da associação ou dos seus associados.

Art. 9º - A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para sua admissão ou permanência na associação.

CAPITULO III

Dos direitos, Deveres e Responsabilidade

Art. 10º - São direitos dos Associados:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação conceder;



CARTÓRIO 1º OFÍCIO
LIVRO: A-12 FOLHA: 49/55
Reg. Nº 1956

Dr. Sebastião Martins da Frota Neto
ADVOGADO
OAB. 24704

- b) Votar e ser votado para membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, a partir do momento em que completar 180 (cento oitenta) dias como associado;
- c) Participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da associação em época própria;
- e) Solicitar a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar a assembleia e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) Demitir-se da associação quando lhe convier.

Art. 11º - São deveres do Associado:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos para com a associação.
- c) Manter em dia as suas contribuições mensais e encargos;
- d) Contribuir com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação;
- e) Contribuir com uma taxa mensal com valor a ser definido pela Diretoria em assembleia junto com os associados, para manutenção da entidade. Os membros efetivos da diretoria que não estejam atuando em jogos serão isentos da taxa de contribuição.
- f) Apresentar-se para o trabalho, devidamente trajado, bem apresentável;
- g) Para que haja um bom relacionamento entre os colegas de trabalho, bem como o bom nome da associação, não será permitido comentários ou críticas destrutivas contra os próprios membros da associação. Estes comentários e críticas, deverão ser abordados somente em reuniões, visando o aprimoramento e o aperfeiçoamento dos colegas.
- h) Ao ser escalado para trabalhar em determinado evento o árbitro filiado, não poderá ingerir nenhum tipo de bebida alcoólica ou se utilizar de qualquer tipo de drogas que venham a prejudicar o seu desempenho no exercício de sua função, além de evitar perder sono com eventuais banalidades, buscando dormir cedo na noite antecedente ao seu trabalho, para que seus reflexos estejam normais durante a partida, pois sua imagem será lembrada no final da mesma.
- i) Fica proibido ao Árbitro filiado a ASA, dirigir ou fazer parte da direção de qualquer clube deste município, estando o mesmo serviço da ASA. Caso haja interesse de fazer parte da direção de algum clube, o mesmo deverá se desligar da associação, mesmo que temporariamente.
- j) Será proibido ao Árbitro a ASA, usar camisas de clubes amadores locais, na véspera ou após o seu trabalho;
- k) Fica expressamente proibido ao árbitro filiado a ASA, participar de qualquer tipo de comemoração junto com dirigentes e jogadores de clubes envolvido numa competição onde o mesmo esteja atuando, bem como discutir resultados de jogos ou lances duvidosos, mesmo que sendo de partidas amistosas.
- l) Em hipótese alguma, poderá o árbitro filiado a ASA, contrair despesas em nome da entidade;
- m) Quando ao horário de reuniões, este deverá ser cumprido rigorosamente, sofrendo punições aqueles que atrasarem ou mesmo faltarem reuniões.
- n) Se um associado não comparecer por três reuniões seguidas; ele será notificado e se o faltoso não comparecer na próxima reunião (quarta), deverá o mesmo ser punido com a suspensão de suas atividades pelo mesmo prazo que ficou sem comparecer a reunião.

Parágrafo 1º - No caso de reincidir a falta, chegando a um total de cinco faltas seguidas sem uma justificativa convincente, o mesmo será suspenso do campeonato que ora esta sendo disputado.

Art. 12º - Os associados não responderão ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.

CAPITULO IV

Do Patrimônio

Art. 13º - O patrimônio da associação será constituído:

- a) Pelos bens de sua propriedade;
- b) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade publica ou privada, nacional ou estrangeira.
- c) Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral;
- d) Pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

CAPITULO V

Da Assembleia Geral

Art. 14º - A Assembleia Geral dos Associados é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Dr. Sebastião Martins da Frota Neto
ADVOGADO
OAB. 24704

Art. 15º - A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, quando necessário uma vez por mês, sempre nas terças ou quartas, e, extraordinariamente sempre que for julgado conveniente.

Art. 16º - Compete a Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer o valor mensal da taxa dos associados em acordo com a direção da entidade;

Art. 17º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária em especial:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto social;
- c) Outros assuntos de interesse da associação.

Art. 18º - O "quorum" para instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e com qualquer número de associados, em segunda convocação, uma hora após a primeira.

Parágrafo 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos em contrário da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Cada associado terá direito a um só voto, vedada a representação. A votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Art. 19º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada de acordo com as necessidades da associação.

Art. 20º - A assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 21º - A mesa da assembleia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Art. 22º - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar em ATA, assinada e aprovada pelos membros da Diretoria e Conselho Fiscal e mais três (3) membros da assembleia.

CAPITULO VI

Da Administração e Fiscalização

Art. 23º - A administração e fiscalização da associação serão exercidas, respectivamente por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: São inelegíveis, para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, além de pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou propriedade.

Art. 24º - A Diretoria será constituída por 5 (cinco) membros, ou seja, 02 efetivos, todos associados com as designações de Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal, eleitos, para mandato de 2 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais. A constituição da diretoria ficará assim constituída:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Conselho Fiscal
- d) Secretário
- e) Tesoureiro
- f) Diretor de Arbitragem

Parágrafo Único - Os demais cargos como Secretário, Tesoureiro, Diretor de arbitragem e outros cargos necessários serão criados e nomeados pelo Presidente da Associação através de Portarias para compor o restante da diretoria.

CAPITULO VII

Dos procedimentos Eleitorais

Dr. Sebastião Martins da Frota Neto
ADVOGADO
OAB. 24704

ARTURIO 1º OFICIO
LIVRO: A-22 Fm-19/55
Reg: 1936

Art. 25º - A convocação para os procedimentos eleitorais da nova diretoria e do Conselho Fiscal, será feita por um Edital de Convocação onde deverá constar: dia, hora, local de votação e apuração.

Art. 26º - O prazo para registro das chapas será de 15 dias que antecedem as eleições.

Art. 27º - As eleições para Diretoria serão realizadas de 2 (dois) em 2 (dois) anos em Assembleia Geral Ordinária convocada expressamente para fins eletivos, sempre por voto secreto.

Art. 28º - As eleições serão normais em cédula única impressa com o nome das chapas concorrentes, fornecida pela Diretoria em exercício.

Art. 29º - Todos os sócios poderão se candidatar a cargos eletivos, desde que estejam associados a mais de 6 meses e sem nenhum débito junto a associação.

Art. 30º - Todos os associados presentes em dia com a associação poderão votar, devendo assinar o livro de presença, obedecendo as exigências anteriormente estabelecidas pela diretoria em exercício. Toda e qualquer tipo de campanha para eleição da Diretoria deverá cessar até 24 horas antes do pleito.

Art. 31º - A comissão eleitoral deverá ser definida em assembleia, com prazo mínimo de 30 dias, em número de 03 e que não poderão ser candidatos.

Art. 32º - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos. Em caso de empate entre dois ou mais candidatos o que for mais velho será considerado eleito.

Parágrafo Único: Todo voto em duplicata ou que contiver qualquer impressão que identifique também os que fizeram campanha de escritos jocosos ou mesmo sem rubrica do Presidente da mesa eleitoral serão considerados nulos. O Candidato só poderá concorrer através de uma única chapa. E não serão admitidos votos por procuração.

Art. 33º - Os mandatos das diretorias serão de 2 anos, podendo os mesmos serem reeleitos por duas vezes consecutivas.

Parágrafo 1º - Não podem compor uma mesma Diretoria, os parentes entre si até o 2º grau em linha reta ou colateral.

Parágrafo 2º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 34º - Compete a Diretoria em especial:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como qualquer programa próprio de investimentos;
- c) Propor a Assembleia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f) Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- g) Indicar o banco ou bancos nos quais deverão ser feitos depósitos dos numerários disponíveis e fixar os limites máximos que poderão ser mantidos no caixa;
- h) Zelar pelos cumprimentos das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- i) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- j) Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório das contas de sua gestão, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- k) Nomear entre os associados, os responsáveis pelos departamentos criados.

Art. 35º - A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma ou duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente, por qualquer outro dos seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º - Será lavrada ata de cada reunião, no livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e resoluções tomadas. A ata será assinada por três membros da assembleia.

Art. 36º - Compete ao presidente:

Dr. Sebastião Martins da Frota Neto
ADVOGADO
OAB. 24704

100
CARTÓRIO 1º OFÍCIO
LIVRO: A-22 Fls. 49/55
Regist. nº 1936

- a) Supervisionar as atividades da associação, através de contratos assíduos com o restante dos membros da Diretoria.
- b) Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa;
- c) Convocar e presidir as reuniões da diretoria e Assembleia Geral.
- d) Apresentar a Assembleia Geral, o relatório e o balanço anual com o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Representar a Associação em juízo e fora dele, bem como analisar e fechar propostas de trabalhos, referentes a cota, segurança, transporte, hospedagem etc., em trabalhos particulares.

Art. 37º - Compete ao Vice-Presidente: assumir e exercer as funções do Presidente, no caso de ausência ou vacância.

Art. 38º - Compete ao Secretário:

- a) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da diretoria e da assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dias;
- d) Verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- e) Substituir o Vice-presidente no caso de ausência ou vacância.

Art. 39º - Compete ao tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela diretoria;
- b) Proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c) Proceder ou mandar proceder a escrituração do livro Caixa e auxiliares, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou de responsabilidade da Associação.

Art. 40º - Compete ao diretor de arbitragem:

- a) Analisar a condição técnica e física dos associados;
- b) Fazer as escalas de arbitragem dos jogos (no caso do jogos da LSF fazer a escala junto com o diretor de arbitragem indicado pela Liga)

Art. 41º - REGIMENTO INTERNO

O regimento interno será constituído como base nesse estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob forma de resolução.

Art. 42º - Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e concessão de mandatários, será sempre necessário a assinatura do Presidente, do tesoureiro, ou seus substitutos legais, devidamente autorizados.

Art. 43º - O Conselho Fiscal da associação será constituído por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, todos associados, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, sendo também permitida a reeleição de acordo com o mandato da diretoria. Dos 03 membros efetivos do Conselho Fiscal, um será eleito presidente com a indicação do presidente da entidade. O Conselho Fiscal terá a função de fiscalizar e aprovar as contas anuais da entidade.

Parágrafo 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Art. 25º os parentes dos diretores até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que julgar necessário por convocação do seu Presidente ou qualquer dos seus membros.

CAPITULO VIII

Da Contabilidade

Art. 44º - A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem em dia.

Parágrafo Único - As contas sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço será levantado em 31 de dezembro de cada ano.

CAPITULO IX

Dos Livros

Art. 45º - A Associação deverá ter:

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
Livro: 022 Fls: 19/55
Reg: nº 193

Dr. Sebastião Martins da Frota Neto
ADVOGADO
OAB 24704

- a) Livro de matrícula de associado ou fichas;
- b) Livro de atas de reunião da diretoria;
- c) Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal.
- d) Livro de atas da Assembleia Geral;
- e) Livro de presença dos associados em assembleia;
- f) Livro caixa;
- g) Outros livros fiscais, contábeis, etc. exigidos por lei e/ou regimento interno.

Parágrafo 1º - Os livros citados nas letras (a), (b), (c), (d) e (f), deverão conter termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente da Associação enquanto que o citado na letra (e) pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - No livro de matrícula ou fichas, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado, peso, altura, número do pé, tamanho do uniforme e também documentos como RG e CPF.
- II) A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;

CAPITULO X

Da dissolução

Art. 46º - A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, observando os artigos 17 e 19 deste estatuto.

Art. 47º - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênera, legalmente constituída e sediada neste município, em atividade, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

Parágrafo Único - Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado ao fundo social de solidariedade.

CAPITULO XI

Das Disposições Gerais

Art. 48º - É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 49º - A Associação não distribuirá dividendos em espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, sustento de suas obras e atividade e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 50º - Os mandatos da diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembleia Geral Ordinária correspondente ao seu término.

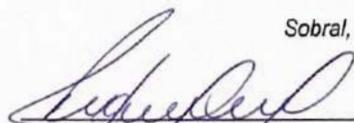
Art. 51º - Este estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária observando o disposto nos artigos 17 e 19 deste estatuto.

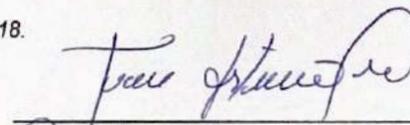
Art. 52º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

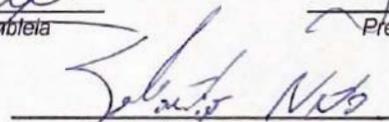
Art. 53º - Este Estatuto Social entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo ser registrado em Cartório da Comarca de Sobral, Estado do Ceará.

Art. 54º - Todos os associados presentes que aprovaram este estatuto, assinarão a ata de fundação e serão considerados sócios fundadores da associação.

Sobral, 09 de janeiro de 2018.


Secretário da Assembleia


Presidente da Assembleia


Advogado OAB Nº 24.704



CARTÓRIO 1º OFÍCIO
LITRO: A 222 FIC: 49155
Reg: Nº 1336

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
 Livro: 022 Fls: 49/55
 Reg: nº 1935

SOBRAL CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 1ª ZONA DE REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE SOBRAL - REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 Tabelião: LUIZ ANTONIO FERREIRA PACHECO DA COSTA - CNPJ: 08.501.827/0001-37
 Substituto: JOSÉ EDILSON MENDES CARMELO
 Rua Domingos Olímpio, 190, Centro, CEP 62011-290, Sobral, CE
 Tel: (33) 3811.4433 - E-mail: cartorio1pedromendes@honorari.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - RCPJ
 Apresentado hoje, protocolado sob o n. 000359 e registrado sob o n. 001938, Livro A00022, às fls. 049 a 055, Sobral, 26 de janeiro de 2018.

Nadyele Maria Nascimento Sousa
NADYELE MARIA NASCIMENTO SOUSA - ESCRIVENTE

EMOL	R\$ 89,82
FERMOJ	R\$ 7,38
SELO	R\$ 4,75
FAADEP	R\$ 4,99
FRIMP	R\$ 4,99
IS	R\$ 4,99
TCIAL	R\$ 4,99
TOTAL	R\$ 126,92

Confira as datas de sua assinatura digital (use sua assinatura)

SELO DE AUTENTICIDADE
 11
 HIM REGISTRAL
 Registro de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas
 AH 350.454

SELO DE AUTENTICIDADE
 WCN 02
 REGISTRO CIVIL DE PESSOA
 CH174.285

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de PEDRO NETO ALVES, Dou fe. Sobral, 26 de janeiro de 2018.

Em testemunho da verdade,
Nadyele Maria Nascimento Sousa
 NADYELE MARIA NASCIMENTO SOUSA
 INVALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.434.329/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/01/2018	
NOME EMPRESARIAL ASA - ASSOCIACAO SOBRLENSE DE ARBITRAGEM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R VEREADOR RAIMUNDO NILO DONIZETE COELHO	NÚMERO 294	COMPLEMENTO *****	
CEP 62.030-495	BAIRRO/DISTRITO JUNCO	MUNICÍPIO SOBRAL	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (88) 9796-9970		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/01/2018		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/03/2024** às **11:03:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DE SOBRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS



Nº 0000002552

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

98734 - ASA - ASSOCIACAO SOBRALENSE DE ARBITRAGEM

Endereço

VEREADOR RAIMUNDO NILO DONIZETE COELHO, 294

Documento

C.N.P.J. : 31.434.329/0001-94

JUNCO SOBRAL-CE CEP: 62100-000

No. Requerimento

0000002552/2024

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que revendo os registros dos cadastros da dívida ativa e de inadimplentes desta Secretaria, constata-se - até a presente data - não existirem em nome do(a) requerente, nenhuma pendência relativa a tributos municipais.

A Secretária Municipal das Finanças se reserva o direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apurados. Para Constar, foi lavrada a presente Certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://servicos.speedgov.com.br>

SOBRAL-CE, 18 DE MARÇO DE 2024

Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 15/06/2024

COD. VALIDAÇÃO 0000002552





PREFEITURA DE SOBRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS



VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2024 / 0000002552

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 31.434.329/0001-94

DATA DE EMISSÃO: 18/03/2024

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 15/06/24
SOBRAL-CE, 18 DE MARÇO DE 2024

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET
em 18/03/24 às 15:56:37



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202403674839**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 31434329000194
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 18/03/2024 ÀS 15:52:35
VÁLIDA ATÉ 17/05/2024**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS - EMISSÃO

- CPF (pessoas físicas) CPF/CNPJ/CGF
31.434.329/0001-94
- CNPJ (pessoas jurídicas)
- CGF (contribuintes do Estado do Ceará)

Pesquisar Limpar campo

Status	CNPJ / CPF	Nº	Razao Social	Emitida via internet em	Hora	Validade	Ações
Pode emitir	31434329000194	202403674839		18/03/2024	15:52:35	17/05/2024	

CONSULTAS PUBLICAS - VERSÃO - DATA:

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ (HTTPS://WWW.SEFAZ.CE.GOV.BR)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASA - ASSOCIACAO SOBRALENSE DE ARBITRAGEM
CNPJ: 31.434.329/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:00:05 do dia 18/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/09/2024.

Código de controle da certidão: **EAB4.D296.70EB.C10B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 31.434.329/0001-94

Código de Controle: EAB4.D296.70EB.C10B

Data da Emissão: 18/03/2024

Hora da Emissão: 16:00:05

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 18/03/2024, com validade até 14/09/2024.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.434.329/0001-94
Razão Social: ASA ASSOCIACAO SOBRALENSE DE ARBITRAGEM
Endereço: R VEREADOR RAIMUNDO NILO DONIZETE COELHO 294 / JUNCO / SOBRAL / CE / 62030-495

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2024 a 09/04/2024

Certificação Número: 2024031108085760257723

Informação obtida em 18/03/2024 15:58:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 31.434.329/0001-94

Razão social: ASA ASSOCIACAO SOBRALENSE DE ARBITRAGEM

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
11/03/2024	11/03/2024 a 09/04/2024	2024031108085760257723
21/02/2024	21/02/2024 a 21/03/2024	2024022119395549919468
02/02/2024	02/02/2024 a 02/03/2024	2024020220150625851874
14/01/2024	14/01/2024 a 12/02/2024	2024011402104599183810
26/12/2023	26/12/2023 a 24/01/2024	2023122609244344388197
07/12/2023	07/12/2023 a 05/01/2024	2023120719425985938507
18/11/2023	18/11/2023 a 17/12/2023	2023111802132974851206
30/10/2023	30/10/2023 a 28/11/2023	2023103019520379868466
11/10/2023	11/10/2023 a 09/11/2023	2023101120200981394310
22/09/2023	22/09/2023 a 21/10/2023	2023092220024512650828
03/09/2023	03/09/2023 a 02/10/2023	2023090301543400642974
15/08/2023	15/08/2023 a 13/09/2023	2023081508334007506909
27/07/2023	27/07/2023 a 25/08/2023	2023072706575805410299
08/07/2023	08/07/2023 a 06/08/2023	2023070802152499796808
19/06/2023	19/06/2023 a 18/07/2023	2023061902025136745519
31/05/2023	31/05/2023 a 29/06/2023	2023053102301696854581
12/05/2023	12/05/2023 a 10/06/2023	2023051202460990763113
23/04/2023	23/04/2023 a 22/05/2023	2023042302113415429974
04/04/2023	04/04/2023 a 03/05/2023	2023040420535048735727
16/03/2023	16/03/2023 a 14/04/2023	2023031602141733790460
25/02/2023	25/02/2023 a 26/03/2023	2023022502223706978386
06/02/2023	06/02/2023 a 07/03/2023	2023020602052268022367
18/01/2023	18/01/2023 a 16/02/2023	2023011802350886960472
30/12/2022	30/12/2022 a 28/01/2023	2022123002233369006964
11/12/2022	11/12/2022 a 09/01/2023	2022121102085052226500
22/11/2022	22/11/2022 a 21/12/2022	2022112202263349870820
03/11/2022	03/11/2022 a 02/12/2022	2022110302393211545403
15/10/2022	15/10/2022 a 13/11/2022	2022101502223495995094
26/09/2022	26/09/2022 a 25/10/2022	2022092602034636905735
07/09/2022	07/09/2022 a 06/10/2022	2022090702380203517020
19/08/2022	19/08/2022 a 17/09/2022	2022081902393061347791

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
31/07/2022	31/07/2022 a 29/08/2022	2022073102032860280624
12/07/2022	12/07/2022 a 10/08/2022	2022071202243297050873
23/06/2022	23/06/2022 a 22/07/2022	2022062302281121383320
04/06/2022	04/06/2022 a 03/07/2022	2022060402180488094566
16/05/2022	16/05/2022 a 14/06/2022	2022051603553957642228
27/04/2022	27/04/2022 a 26/05/2022	2022042701574596635368
08/04/2022	08/04/2022 a 07/05/2022	2022040802195231411843



Resultado da consulta em 26/03/2024 11:18:03

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASA - ASSOCIACAO SOBRALENSE DE ARBITRAGEM (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.434.329/0001-94
Certidão nº: 18771134/2024
Expedição: 18/03/2024, às 15:59:18
Validade: 14/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASA - ASSOCIACAO SOBRALENSE DE ARBITRAGEM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.434.329/0001-94**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ASA – ASSOCIAÇÃO SOBRALENSE DE ARBITRAGEM

Produção e Promoção de Eventos Esportivos
Ver. Raimundo Nilo Donizete Coêlho N° 294 – Junco – Cep. 62030.495
Sobral – Ce. – email: asaarbitragem@gmail.com
CNPJ. 31.434.329/0001-94 - Inscrição Municipal – 41828



DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

A ASA – Associação Sobralense de Arbitragem, inscrita no CNPJ. 31.434.329/0001-94 por intermédio de seu representante legal Sr. Paulo Ferreira Farias, portador da Carteira de Identidade nº 20077984049-8 e do CPF. 123.880.503-59, declara, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Federal Nº 8.66, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei Federal nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não utiliza em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Sobral, 26 de MARCO de 2024.

Paulo Ferreira Farias – Presidente da ASA
RG. 20077984049-8 e do CPF. 123.880.503-59